



## SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2602001-2021-SEMUS-PMPF.	1
EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS	3

## RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2602001-2021-SEMUS-PMPF.

OBJETO: Contratação de pessoa física ANGELO GUTIEZ, para realizar de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibragem em Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal de Porto Franco, incluindo-se a reposição e/ou o fornecimento de peças e acessórios necessárias a manutenção.

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

Órgão requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade RESPONSÁVEL: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

### I - RELATÓRIO

A diretora geral do HMAM solicitou a contratação técnico para realizar a manutenção preventiva, corretiva, calibragem, reposição de peças e acessórios nos equipamentos de Raio-X do Hospital e Maternidade Aderson Marinho Filho, como a finalidade de garantia do atendimento à população do Raio X do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, conforme requerimento constante dos autos.

A diretora acrescentou que os serviços que se pretende contratar são do tipo especializados e com pouquíssimos profissionais no mercado, de modo que pelo levantamento histórico feito junto ao HMAM localizou o técnico ANGELO GUTIEZ em condições no momento de prestar os serviços, o qual propôs o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para realizar por conta própria e risco a manutenção nos aparelhos de RAIO-X do Hospital e Maternidade, inclusive incluindo insumos e peças necessárias para a intervenção, conforme orçamento anexo".

A Procuradoria Geral do Município se manifestou pela aprovação da contratação, assentando em seu parecer que "a descrição do serviço pretendidos é bastante objetiva: prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e calibragem em aparelho de Raio-X da marca VMI modelo compacto 500, incluindo-se a reposição e/ou o fornecimento de peças e acessórios, constando os seguintes procedimentos:

- Reparos no sistema de freios eletromagnéticos de movimentação da coluna;
- Desmontagem da coluna porta tubos para manutenção do trilho no piso, ajustes dos rolamentos das roldanas e lubrificação;
- Substituição do revestimento do tampo da mesa de exames;
- Revisão do comando central com calibragem dos parâmetros de exposição;
- Reparos no sistema de rolamento do trilho superior;
- Alinhamento da mesa e buky mural;
- Revisão do colimador luminoso com centralização das lâminas de limitação de radiação e alinhamento com mesa de exames;
- Centralização das grades antidifusoras da mesa e buky mural;
- Limpeza e higienização dos cabos de alta tensão;
- Limpeza e substituição do silicone de isolamento dos terminais de alta tensão da ampola e transformador;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed293d0d7cae58a4586e8dc1b275e14f47df0474

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



k) Revisão geral da mesa de exames com lubrificação de partes mecânicas móveis;

l) Calibragem dos M.A.5S, quilovolts e tempo de exposição”.

Ao final, o órgão jurídico se manifestou pela contratação direta do técnico ANGELO GUTIEZ, conforme parecer jurídico constantes dos autos.

É o relatório.

## II - DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No meu entender, por outro lado, a situação emergencial é indubitosa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, pois não há prestador licitado e a situação fática permite a dispensa de licitação pelo valor, pela emergência, sem prejuízo da legislação especial de Covid-19 e, ainda, em razão existir estado de calamidade pública declarada oficialmente pelo município, conforme documentos acostados aos autos.

Com efeito, o SUS local não tem equipamentos para substituir o principal RAIO-X do Hospital, de modo que é indispensável uma intervenção e os reparos imediatos, especialmente considerando o momento da pandemia, e que indubitavelmente o RAIO-X - mesmo sendo insuficiente - vai ajudando na diagnose de Covid-19.

Em primeiro lugar, o valor é pequeno e está dentro da licitação dispensada pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei 13.979/2021, que no seu art. 4.º dispõe o seguinte:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

O art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, diz o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 1.º, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.065/2020, in verbis:

Art. 1.º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Em segundo lugar, a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade do processo e da contratação, para o que se serve de vários fundamentos constantes do parecer jurídico.

Em terceiro lugar, a emergência de que o principal RAIO-X do Hospital e Maternidade Aderson Marinho seja reparado é providência que não pode aguardar o procedimento de licitação, ainda mais de pequeno valor.

Por fim, a contratação mediante concurso de um servidor como o proposto é medida inviável para a Administração, pois contraria o princípio da economicidade.

## III - CONCLUSÃO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed293d0d7cae58a4586e8dc1b275e14f47df0474

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Diante do exposto, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, nos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Termo de Referência, dotação orçamentária, emergência dos serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, orçamento, para realizar a manutenção preventiva, corretiva, calibragem, reposição de peças e acessórios nos equipamentos de Raio-X do Hospital e Maternidade Aderson Marinho Filho, como a finalidade de garantia do atendimento à população do Raio X do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, com base no do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - o qual aprovo em todos seus termos - decido HOMOLOGAR e RATIFICAR a presente contratação proposta pela Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com a consequente ADJUDICAÇÃO do objeto em favor de ANGELO GUTIEZ, CPF n.º 876.652.478-49, com sede e foro na Avenida dos Colibris, s/n, bairro Santa Inês, CEP 65.919.406, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município, conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência, para providências finais.

Publique-se a presente decisão e o extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

Porto Franco - MA, 26 fevereiro de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 0303001/2021/SEMUS-FMS-PF, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º 2602001-2021-SEMUS-PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 14.391.512/0001-30 e CONTRATADA: ANGELO GUTIEZ, CPF/MF n.º 876.652.478-49, sede na Avenida dos Colibris, s/n, Bairro Santa Inês. OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibragem em Aparelho de Raio-X do Hospital Municipal de Porto Franco (MA). AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e nos elementos constantes do Processo Administrativo respectivo. VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: o prazo final da vigência será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19.00 - Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2090.0000 - Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e o contratado ANGELO GUTIEZ CPF n.º 876.652.478-49. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 03/03/2021.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed293d0d7cae58a4586e8dc1b275e14f47df0474

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

